



EDITAL

Participação Exclusiva de Empresas Enquadradas nos Benefícios da Lei Federal nº 123/2006 e alterações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
Processo Administrativo nº 104/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Coremas, Estado da Paraíba, por meio da Prefeitura Municipal, sediada na Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, Coremas/PB, CEP 58.770-000, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria 039, de 2 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 2 de março de 2023, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como toda legislação correlata.

Data da Sessão: **25/05/2023**

Horário de Início: **08:00**

Local: **Rua Maria Alves Barbosa, S/N, Centro, Coremas-PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin)**

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação e manutenção de sistema de informática, destinado a manutenção das atividades da Prefeitura do Município de Coremas/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no edital e seus anexos.**
- 1.2. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 2.2. **NÃO** poderão participar da presente licitação, as empresas interessadas:



- 2.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 2.2.7. **Empresas que não estejam enquadradas nos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.**

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.coremas.pb.gov.br
- 3.2. Qualquer impugnação/consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao pregoeiro, no endereço Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, Coremas/PB, ou por e-mail licitacaocoremas@gmail.com - informando o número da licitação indicada no Edital, até 03 (três) dias úteis antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município.
 - 3.2.1. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pelo pregoeiro e sua equipe, após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.
 - 3.2.2. O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias.
- 3.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar ao Pregoeiro as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.
- 3.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail licitacaocoremas@gmail.com e terão o aviso resumido publicado no site www.coremas.pb.gov.br e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) correspondente ao presente PREGÃO PRESENCIAL Nº 20001/2023. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido sítio eletrônico no espaço reservado para licitações e contratos, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL/Pregoeiro de Coremas.
- 3.5. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, o Pregoeiro poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e site do município no espaço reservado para licitações e contratos, em conformidade com a legislação vigente.



- 3.6. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Coremas o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 3.6.1. Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.6.2. Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP); e
 - 3.6.3. Adiar a data da abertura da licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, a licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
- 4.2. Cada licitante credenciará **apenas um** representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.
- 4.3. Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 4.4. Para o credenciamento o representante de cada licitante deverá entregar ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, **em separado de qualquer dos envelopes**, documento de identificação com foto e os seguintes documentos:
 - 4.4.1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo VII);
 - 4.4.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI)
 - 4.4.3. Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
 - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - e) Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de **qualquer um** dos seguintes documentos, a critério do licitante:
 - i) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com reconhecimento de



firma, de que a mesma se enquadra, nos Termos da Lei 123/06, na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação. (Anexo VI)

- ii) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- 4.5. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados nos itens “i” e “ii” anterior para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 4.6. Tratando-se de procurador, além do item 4.3.3, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados dos correspondentes documentos, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 4.7. Os documentos dos subitens 4.4 e 4.5 deverão ser apresentados, antes do início da sessão pública, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 4.8. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento e esteja acompanhado dos documentos descritos nos subitens 5.4.1 e 5.4.2.
- 4.9. A não entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação exigida no subitem 4.4.1 e 4.4.2. deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.
- 4.10. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 4.4.3., alínea “e” deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.
- 4.11. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, somente será aceita com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.12. Após o início da fase de credenciamento o Pregoeiro não mais aceitará novas licitantes para participação do certame.

5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

- 5.1. Terminada a fase de credenciamento o Pregoeiro receberá os envelopes de Proposta e Habilitação de todos os licitantes, inclusive dos não credenciados, que deverão estar identificados conforme segue:



ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
NOME COMPLETO DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
DATA DE ABERTURA: 25/05/2023
HORÁRIO: 08:00 HORAS

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
NOME COMPLETO DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
DATA DE ABERTURA: 25/05/2023
HORÁRIO: 08:00 HORAS

- 5.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por integrantes da equipe de apoio, ou ainda pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).
- 5.3. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)
- 5.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 5.5. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro, por integrantes da equipe de apoio, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Coremas/PB, situada na Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, no horário das 08:00 as 12:00 (horário local).
- 5.6. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- 5.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 5.8. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- 5.9. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1



- 6.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelope lacrado. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
 - 6.1.1. Ser apresentada no formulário fornecido pela Administração Municipal de Coremas, Anexo IV deste edital, ou em formulário próprio que deverá ser digitado ou datilografado, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;
 - 6.1.2. Descrição das características do serviço deverá atender ao disposto nos Anexos I, informando a referência;
 - 6.1.3. Preço unitário e total do objeto licitado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;
 - 6.1.4. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- 6.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- 6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 6.1.1, deste Edital.
- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- 6.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 6.7. A proposta terá validade obrigatória de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes.
- 6.8. A proposta não poderá ser alterada nos quantitativos dos itens bem como na especificação dos mesmos, sendo que quaisquer alterações feitas serão desconsideradas, valendo as especificações constantes da planilha do Termo de Referência.
- 6.9. O valor apresentado para o item cuja especificação tenha sido alterada pelo proponente será considerado válido para a especificação constante daquele item descrito no edital.
- 6.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos,



sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

- 6.11. A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão.
- 6.12. Não serão aceitos termos genéricos na proposta como conforme o edital e/ou de acordo com o edital.
- 6.13. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 6.14. Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento será considerado como aceite o disposto no Edital.
- 6.15. Na proposta devem constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
 - 7.1.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
 - 7.1.2. Apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexecutable, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- 7.2. Para o julgamento das propostas de preços, observados todos os critérios estabelecidos no corpo deste Edital e seus anexos, será adotado o tipo **menor preço por item**.
- 7.3. Serão classificadas pelo pregoeiro, primeiramente, e participarão da fase de lances o proponente que apresentar a proposta de **menor preço por item** e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%.
- 7.4. Não havendo no mínimo três propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 7.5. Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.
- 7.6. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.7. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.8. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.



- 7.9. Casos não se realizem novos lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de **menor valor por item** e o estimado para a contratação.
- 7.10. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário, onde cada um terá até dois minutos para formular seu lance.
- 7.11. Só serão aceitos lance cujo preço por item seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo valor unitário do item, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).
- 7.12. Após o encerramento da etapa de lances, quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**.
- 7.13. Atendendo ao que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, determina, conforme alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.14. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:
- 7.14.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.14.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.13., a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.14.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.13., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.14.5. O disposto no subitem 7.13. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e LC 147/14, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.



- 7.16. O pregoeiro poderá transferir o julgamento das propostas para outra data, caso necessite de mais tempo para apreciá-las, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- 7.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 22 deste Edital.
- 7.18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.19. Constatado o atendimento pleno das exigências desse edital, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 7.20. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item “Dos Recursos”, deste Edital.
- 7.21. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências desse edital, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital.
- 7.22. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante que a tiver formulado.
- 7.23. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 7.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.
- 7.25. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.26. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 7.27. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 20 deste edital.
- 7.28. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do da Prefeitura Municipal de Coremas ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, para orientar sua decisão.
- 7.29. A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitário e total.



8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 2

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
<<https://portaldatransparencia.gov.br/>>
- 8.1.2. A Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
<https://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>
- 8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
<[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:6056452421015::: >](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:6056452421015:::)
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. **Habilitação Jurídica:**
- 8.4.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 8.4.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 8.4.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 8.4.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.4.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.5. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 8.5.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 8.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 8.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.6. Qualificação Econômico-Financeira**
 - 8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.
- 8.7. Qualificação Técnica**
 - 8.7.1. Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- 8.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 8.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



- 8.10.A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.11. Declarações (Anexo VII):**
- 8.11.1. Declarar que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;
 - 8.11.2. Declarar cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 8.11.3. Declarar para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
 - 8.11.4. Declarar que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - 8.11.5. Declarar, sob pena de desclassificação, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - 8.11.6. Declarar não possuir na cadeia produtiva da empresa, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
 - 8.11.7. Declarar, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 8.12.As declarações acima devem ser apresentadas no envelope nº 2 - Habilitação.
- 8.13.Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.
- 8.14.A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a



apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado.

- 8.15. Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá à segunda.
- 8.16. Poderão ser utilizados, a critério do Pregoeiro os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do Órgão Realizador do Certame, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Será inabilitado o licitante que:
 - 9.1.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados;
 - 9.1.2. Apresentar documentos com validade vencida;
 - 9.1.3. Apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
 - 9.1.4. Apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
 - 9.1.5. Apresentar documento copiado por fax.
- 9.2. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 9.3. Efetuados os procedimentos previstos nos itens anteriores deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, que em caso positivo será declarado habilitado, onde a documentação apresentada será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da equipe de apoio que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada.
- 9.4. Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados ou que não tenha ganho nenhum item, ficarão lacrados, em poder da CPL até a efetiva homologação do certame, superada essa fase, os envelopes serão devolvidos. Ultrapassado o prazo de 30(trinta) dias sem que o licitante venha retirar seu envelope, estes serão incinerados.
- 9.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

10. DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo pregoeiro no final da

sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessária alguma análise mais detalhada das propostas.

10.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do pregoeiro.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

11.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Coremas, nos termos da Lei Municipal nº 118, de 31 de março de 2015.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a locação com vistas à verificação da aceitabilidade dos sistemas cotados, antes da homologação do certame.

13. DO REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Órgão Gerenciado será a PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento



- 14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 15.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 15.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 15.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 15.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na minuta da Ata de Registro de preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 15.3.1. por razão de interesse público; ou
 - 15.3.2. a pedido do fornecedor.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 16.2.1. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) sujeitando às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como na Lei Federal nº 10.520/2002.
 - 16.2.2. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração Pública do Município de Coremas



- convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.
- 16.2.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado.
- 16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de **RESCISÃO** são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.6. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses
- 16.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93.
- 16.8. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 16.9. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.10. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.11. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

18. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

18.1.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1.A As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

20.1.A contratada deverá executar o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo ao edital.

20.2.O objeto deste edital será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras da Prefeitura do Município de Coremas, que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a Prefeitura Municipal de Coremas rejeitará o recebimento do mesmo.

20.3.O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens fornecidos, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.

20.4.O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Transferência Bancária.

20.5.Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

21. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

21.1.Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contados da data da proposta da licitante vencedora, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



- Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - 21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
 - 21.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - 21.9. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
 - 21.10. O reequilíbrio econômico do contrato será realizado por meio de termo aditivo.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6. não mantiver a proposta;
 - 22.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 22.4.1. Advertência, nos seguintes casos:
- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido;
 - b) Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
- 22.4.2. Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Coremas-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 22.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 22.5.A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 22.6.A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 22.7.A multa prevista na cláusula décima nona, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- 22.7.1. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
 - 22.7.2. O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.
 - 22.7.3. O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- 22.8.Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.
- 22.9.As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.
- 22.9.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.



- 22.9.2. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.
- 22.9.3. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.
- 22.10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.
- 22.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 24.5. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
- 24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação
- 24.7. A Prefeitura Municipal de Coremas, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado legais.
- 24.8. Os interessados em obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, Coremas/PB.



- 24.9. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 24.10. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura das propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 24.11. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 24.12. **Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeira e equipe de apoio.**
- 24.13. São partes integrantes deste edital:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;
 - c) Anexo III – Minuta do Contrato;
 - d) Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;
 - e) Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;
 - f) Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - g) Anexo VII - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - h) Anexo VIII - Declaração do Contador;
 - i) Anexo IX – Declarações;

Coremas/PB, 11 de maio de 2023.

FRANCIEUDO SOARES DA SILVA
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. **A seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação e manutenção de sistema de informática, destinado a manutenção das atividades da Prefeitura do Município de Coremas/PB, conforme estabelecido a seguir:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT |
|------|---|------|-------|
| 1 | Locação e manutenção do Programa de Folha de Pagamento - O Software deverá oferecer ferramentas de: Cadastro de completo de servidor e beneficiário; Criação de fórmulas de cálculo para vencimentos e descontos; Integração com cartão-ponto eletrônico; Rotina de sindicatos parametrizável; Cálculo de férias normais e coletivas, abono e complemento de férias ; Atualização automática das tabelas de INSS, IRRF, Salário Família e Salário Mínimo; Arquivos para crédito em conta corrente; Mala direta; Alerta sobre o vencimento de: férias, contrato de experiência, exame médico, retorno de afastamento; Informe de rendimentos: RAIS, DIRF, e E-SOCIAL; Perfil das retenções e gráfico Previdenciário; Registro xs com foto; Administração de salários: reajuste automáticos, plano de cargos e salários, complemento salarial; 13º salário 1º e 2º parcelas ou mais e ajustes complementares; Integração contábil; Sistema de Folha de Pagamento para Geração do SAGRES; Ficha Financeira; Ficha Funcional; Relatório Previdenciário; Relatórios administrativos de admissões por tempo e prazo, contrato de experiência, emissão de portarias, solicitação e controle de empréstimos declaração de dependentes e outros; com Geração do E-Social. | Mês | 12 |
| 2 | Software de tributos e nota fiscal eletrônica - Locação e manutenção do Programa de Tributos. O Software deverá oferecer ferramentas de Gestão Tributária capazes de otimizar e facilitar a cobrança de impostos e taxas, contribuindo para o aumento de receitas para a Administração Pública Municipal. Deverá possibilitar a geração de arquivos para impressão de carnês, boletos, com interação automática via arquivo de retorno bancário. Deverá oferecer as seguintes funcionalidades: Arrecadação de receitas; Baixa automática de todas as receitas municipais; Dívida ativa; ITBI; Guias para cobrança (Alvará, Habite-se, ISS, etc.); Emissão de carnês para quitação de débitos; Relatórios: resumos de dívidas vencidas; situação do cadastro; pagamentos; resumo da arrecadação | Mês | 12 |



| | | | |
|--|--|--|--|
| | classificada por dia/mês; Relatórios cadastrais, gerenciais, estatísticos e financeiros, e Nota Fiscal Eletrônica. | | |
|--|--|--|--|

- 1.2. **Da execução dos serviços:** Os serviços serão executados através de consultoria direta a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, disponibilizando a Contratada no mínimo 01 (um) funcionário responsável, bem como o seu escritório para consultas e orientações.
- 1.3. **Local dos serviços:** os programas (softwares/sistemas) deverão ser instalados nos computadores designados pela Secretaria requisitante.
- 1.4. **Adjudicação do Objeto:** será por valor mensal dos serviços.
- 1.5. **Da estimativa a ser adquirida:** estima-se para a contratação dos serviços junto a Prefeitura Municipal de Coremas, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço, é o equivalente a no mínimo 100% (cem por cento) constante deste termo.
- 1.6. **Da validade de ata de registro de preço:** a ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
- 1.7. **Dos órgãos participantes:** participará deste certame a Prefeitura Municipal de Coremas/PB.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Tendo em vista a maximização das ações administrativas desenvolvidas pelas secretarias de finanças, planejamento e gestão, fazem-se necessário a locação e manutenção de softwares.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1. Os programas deverão ser implantados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5. DA LICENÇA E USO DOS SISTEMAS

- 5.1. O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso de licença dos sistemas objeto deste contrato, instalado em computadores conectados em rede.
- 5.2. É vedada a cópia dos sistemas e do Gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, através da lei nº. 9.609/98.
- 5.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas contratados a um outro usuário, assim como também a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos sistemas.

6. DO TREINAMENTO

- 6.1. O treinamento de utilização dos sistemas aos usuários deverá obedecer aos seguintes critérios:
 - 6.1.1 A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados, sendo estes, todos os que utilizarão os sistemas locados.



- 6.1.2 Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, em uma única etapa, e constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- 6.1.3 O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e suas respectivas análises.

7. DA MANUTENÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 7.1. Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características neste Termo e ao Edital.
 - 7.1.1 Corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
 - 7.1.2 Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, estadual e municipal, desde que tais mudanças não venham a interferir na estrutura básica dos sistemas.

8. INTEGRAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS

- 8.1. Os sistemas propostos deverão obrigatoriamente conter e/ou promover as seguintes integrações:
 - 8.1.1 Os sistemas deverão integrar automaticamente com os dados do sistema SAGRES do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pela necessidade de consolidação de relatórios e arquivos nas informações internas e nas prestações de contas, não se permitindo redigitação de dados.
 - 8.1.2 O sistema de Folha de Pagamento deverá integrar com o sistema SAGRES do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
 - 8.1.3 O sistema de Folha de Pagamento deverá comunicar-se como o e-Social para envio das informações conforme *layout* do e-Social.

9. CONVERSÃO DOS DADOS

- 9.1. A migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais dos sistemas em uso são tarefas da empresa proponente, com disponibilização destes pela prefeitura Municipal.
- 9.2. Deverá ser convertida toda a movimentação atualmente existente nos sistemas, especialmente:
 - 9.2.1 Folha de Pagamento: converter o cadastro de pessoal, histórico funcional e histórico financeiro de todo o período já informatizado;
- 9.3. Todos os arquivos e cadastros com seus respectivos históricos existentes, sem exceção, deverão ser convertidos e disponibilizados aos usuários antes do início do uso dos sistemas contratados.

10. TECNOLOGIA

- 10.1. Os sistemas deverão ser compatíveis com o ambiente gráfico Microsoft Windows, cujas licenças a prefeitura Municipal já possui e estão disponíveis e instaladas em seus equipamentos/microcomputadores.
- 10.2. Para a ampliação dos acessos aos sistemas, ou ainda para a contratação/ampliação no futuro pela prefeitura Municipal de novos sistemas, serão adquiridas as licenças necessárias conforme cotação na proposta financeira.

10.3. os sistemas deverão permitir acessos ilimitados.

11. ITENS TÉCNICOS GERAIS

- 11.1. Os sistemas deverão funcionar em ambiente de total compatibilidade e integração com o ambiente gráfico Microsoft Windows disponível nos equipamentos/microcomputadores da prefeitura Municipal de Coremas.
- 11.2. Em caso de queda de energia e/ou falha nos sistemas e/ou nos equipamentos, os sistemas deverão possuir ferramentas para se manter a integridade dos dados, contendo mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas, possibilitando a segurança total dos dados, mantendo a integridade do Banco de Dados.
- 11.3. Os sistemas deverão permitir acesso simultâneo de usuários, caso necessário.
- 11.4. Os sistemas deverão gerar os arquivos de intercâmbio de dados para alimentar os sistemas de Auditoria do Tribunal de Contas/PB, conforme os parâmetros determinados por este, dentro de seus *layouts*.
- 11.5. Os sistemas deverão permitir realizar *backup* do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:
 - 11.5.1 Configurar os usuários que poderão executar o backup do banco de dados;
 - 11.5.2 Executar automaticamente o backup em horários previamente agendados;
 - 11.5.3 Permitir o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos sistemas;
 - 11.5.4 Possuir relatórios de *backups* efetuados;
 - 11.5.5 Possibilitar o backup incremental (somente das alterações executadas);
 - 11.5.6 Permitir a compactação/descompactação do backup para fins de armazenamento, inclusive quando disparado pelo agendamento.
- 11.6. Os sistemas deverão rodar nos equipamentos disponibilizados pela prefeitura municipal de Coremas ou em ambiente web.
- 11.7. Os sistemas devem possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada sistema.
- 11.8. Os sistemas deverão registrar todas as entradas (*login*) e saídas (*logout*), gravando as respectivas datas, hora e o usuário.
- 11.9. Os sistemas deverão disponibilizar ajuda, permitindo consultar todas as opções existentes dentro do sistema.
- 11.10. Os relatórios apresentados pelos sistemas deverão estar no formato gráfico, para serem impressos em impressoras laser ou jato de tinta, permitindo a sua visualização em tela, e deve ser permitido salvá-los em arquivos PDF para posterior impressão, com a possibilidade de assinar digitalmente; também deve permitir selecionar no momento da impressão do relatório qualquer impressora disponível na rede, possibilitando escolher tamanho de papel, configurar margens, selecionar intervalos de páginas, indicar o número de cópias a serem impressas e demais opções disponíveis na impressora.
- 11.11. Os sistemas devem possibilitar a reparação do banco corrompido a partir de um "check point" permitindo a reconstrução do banco de dados com os registros atualizados, desde o último backup e o momento da falha, com a possibilidade de se recuperar o banco a partir do arquivo de transação (log).
- 11.12. Os sistemas deverão ter suas atualizações disponíveis na internet.

- 11.13. Os sistemas deverão permitir realizar atualização do sistema e da estrutura do banco de dados de forma padronizada, possibilitando:
 - 11.13.1 auto-atualização através da rede local, com definição de vários repositórios de acesso;
 - 11.13.2 configurar os usuários que poderão executar a atualização;
 - 11.13.3 garantir que a atualização de banco seja executada sem nenhum usuário conectado ao sistema, e não permitir que durante a atualização os usuários acessem o sistema;
 - 11.13.4 impossibilitar o acesso ao sistema no caso de erro durante a atualização até que seja solucionado;
 - 11.13.5 possibilitar emissão de relatórios das atualizações efetuadas.
- 11.14. Os sistemas deverão possuir gerador de relatórios e de arquivos na língua portuguesa.
- 11.15. Os sistemas deverão permitir que os relatórios desenvolvidos pelo usuário fiquem no banco de dados disponível a todos os usuários do sistema, e que se integrem ao backup dos dados do sistema.
- 11.16. Os sistemas deverão permitir ao usuário acessar as informações do banco de dados, para elaborar relatórios e gerar arquivos, com possibilidade de restrição de acesso por usuário.

12. REQUISITOS MÍNIMOS FUNCIONAIS ESPECÍFICO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

- 12.1. Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas.
- 12.2. Ter o cadastro dos funcionários incluindo fotos.
- 12.3. Ter controle para dependentes, com datas de vencimento para salário-família e para da relação de dependência para o IRRF.
- 12.4. Controlar a lotação e localização física dos servidores.
- 12.5. Ter cadastro com todos os campos necessários para compor a ficha funcional dos servidores.
- 12.6. Permitir que o usuário controle até quatro tipos de previdência para um mesmo servidor simultaneamente, sem a necessidade de manutenção todo mês.
- 12.7. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal, a partir dos cadastros de origem, referente a admissão, demissão ou exoneração, rescisão, prorrogação de contrato, alterações salariais e de cargo, férias, aposentadoria, afastamento, funções gratificadas exercidas, através da informação do ato.
- 12.8. Possuir cadastro para autônomos, informando data e valor de cada serviço prestado.
- 12.9. Controlar os períodos aquisitivos de férias em relação à quantidade de dias disponíveis para o gozo de férias e informar a data prevista para o início do gozo de férias.
- 12.10. Permitir o controle dos planos previdenciários ou assistenciais a que cada servidor esteve ou está vinculado, por período, podendo registrar o número da matrícula do servidor no plano.
- 12.11. Permitir a criação de períodos aquisitivos configuráveis em relação ao período aquisitivo, período de gozo e cancelamentos ou suspensões dos períodos.
- 12.12. Permitir configurar a classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos.



- 12.13. Permitir a reestruturação da classificação institucional de um exercício para outro.
- 12.14. Permitir configurações de férias por cargo.
- 12.15. Controlar a escolaridade mínima exigida para o cargo.
- 12.16. Controlar os níveis salariais do cargo.
- 12.17. Permitir o controle de vagas do cargo.
- 12.18. Permitir a configuração de movimentações de pessoal.
- 12.19. Registrar requerimentos de aposentadorias e pensões.
- 12.20. Ter controle para pensionistas por morte e judicial de forma automática, sem a necessidade de lançamento de valores, inclusive para distribuição de valores entre cônjuges e filhos.
- 12.21. Registrar a concessão de benefícios de pensão, condicionada a informação do ato.
- 12.22. Calcular automaticamente o valor da pensão, cancelando-o se informado a data de seu término.
- 12.23. Permitir o controle da concessão e desconto de vales transporte e mercado, com sua respectiva emissão de autorização.
- 12.24. Permitir a configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e, ainda, nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade (INSS, IRRF, e-Social, salário família, entre outras).
- 12.25. Permitir a configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, férias, complementar, etc.).
- 12.26. Permitir a configuração de todas as fórmulas de cálculo em conformidade com o estatuto dos servidores do Município de Coremas.
- 12.27. Possibilitar a configuração de alteração salarial conforme o estatuto do órgão.
- 12.28. Permitir a configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias, de direito a cada tipo de motivo, com códigos configuráveis, a serem gerados para RAIS, CAGED, SEFIP, e-Social e saque do FGTS.
- 12.29. Permitir a configuração dos proventos referentes às médias e vantagens percebidas pelos servidores.
- 12.30. Possibilitar a configuração de afastamentos, podendo pré-definir número de dias para os tipos de afastamentos.
- 12.31. Permitir a configuração dos tipos de bases de cálculo utilizados.
- 12.32. Permitir deixar gravadas as seleções/filtragens de relatórios de uso rotineiros.
- 12.33. Permitir processamento para cálculo mensal, adiantamentos, cálculo complementar, 13º salário adiantado e integral.
- 12.34. Permitir cálculo automático e coletivo de rescisões para os contratos com prazo determinado com data final na competência.
- 12.35. Permitir cálculos de férias individuais e de férias coletivas.
- 12.36. Possui controle de faltas para desconto no pagamento das férias.
- 12.37. Permitir o pagamento do 13º salário juntamente das férias, sem a necessidade de lançamento de valores manualmente.
- 12.38. Permitir programar o gozo e pagamento das férias antecipadamente.
- 12.39. Permitir cálculos de rescisões individuais, coletivas e complementares.
- 12.40. Permitir a reintegração ou reversão de rescisões ou aposentadorias utilizando a mesma matrícula do funcionário, registrando a data do efetivo retorno no cadastro de afastamentos.
- 12.41. Permitir simulações, parcial ou total, da folha de pagamento, do 13º salário integral, de férias e rescisórias, para a competência atual e futura, sem gerar os encargos



- sociais para o cálculo simulado, não permitindo geração de guias ou líquidos para pagamentos.
- 12.42. Registrar o histórico salarial do servidor, disponibilizando ferramenta para enviar aviso diretamente para e-mail do secretário ou responsável, informando nome do servidor e quantidade de horas extras trabalhadas dentro do mês.
 - 12.43. Calcular alterações salariais de modo coletivo, ou para níveis salariais do plano de cargos.
 - 12.44. Permitir a inclusão e alteração de proventos e descontos lançados de modo fixo, em um período determinado, em qualquer tipo de cálculo da folha.
 - 12.45. Calcular automaticamente todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal, como IRRF, FGTS, salário família e previdência.
 - 12.46. Emitir relatórios com resumo, extrato mensal e líquido da Folha, com filtro: forma de pagamento para o líquido da folha.
 - 12.47. Permitir a emissão de guias para pagamento de IRRF, GRFC e previdência.
 - 12.48. Gerar em arquivo as informações referentes a GRRF, a GFIP, e formulários retificadores (RDE, RDT, RRD).
 - 12.49. Possuir cadastro para processos judiciais e reclamatórios trabalhistas com geração do arquivo SEFIP com código de recolhimento 650.
 - 12.50. Possibilitar informação para SEFIP e e-Social dos autônomos, inclusive com percentual diferenciado no caso de transporte.
 - 12.51. Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade.
 - 12.52. Gerar em arquivo magnético a relação de todos os servidores admitidos e demitidos no mês (CAGED).
 - 12.53. Emitir relação dos salários de contribuição e discriminação destes. Possibilitar a emissão para previdência Federal, Estadual e/ ou Municipal, permitir a emissão de formulário para preenchimento em tela, caso não haja informações de todas as competências necessárias.
 - 12.54. Permitir a consulta prévia das médias e vantagens que cada servidor tem direito a receber em férias, 13º salário ou rescisão de contrato, demonstrando a composição das referidas médias e vantagens.
 - 12.55. Emitir comparativo de valores, líquidos, de proventos e descontos, de situações dos servidores entre duas competências, inclusive com anos diferentes, podendo agrupar por departamentos, setores e cargos.
 - 12.56. Permitir a configuração dos proventos e descontos que devem compor os valores de cada um dos campos do comprovante de rendimentos.
 - 12.57. Emitir dos relatórios anuais necessários, como comprovante de rendimentos e ficha financeira.
 - 12.58. Gerar os arquivos da RAIS, DIRF e e-Social, assim como o arquivo do informe do comprovante de rendimentos.
 - 12.59. Possibilitar a consulta dos proventos e descontos percebidos pelo servidor, em um período determinado pelo usuário.
 - 12.60. Permitir consultar apenas os proventos que fazem parte do comprovante de rendimentos.
 - 12.61. Permitir consulta única do histórico funcional do servidor, com todos os seus contratos, mostrando: períodos aquisitivos, períodos de gozo de férias, afastamentos, atestados, faltas, férias e resumo dos afastamentos.

- 12.62. Possibilitar o cadastro de movimentos anteriores à implantação do sistema para que o usuário possa gerar os relatórios anuais.
- 12.63. Permitir a integração com o sistema de contabilidade para geração automática dos empenhos da folha de pagamento e respectivos encargos patronais, com emissão de resumo para conferência.
- 12.64. Possibilitar o rateio de valores das parcelas pagas do parcelamento do FGTS para os servidores contratados a época, possibilitando vários lotes por competência, conforme instruções da Caixa Econômica Federal.
- 12.65. Permitir a configuração de cabeçalho e rodapé para quaisquer relatórios emitidos pelo sistema, permitindo inclusive a inserção de comentários.
- 12.66. Possuir processo de progressão salarial automatizado.
- 12.67. Controlar a progressão funcional e promoções de cargos e manter as respectivas informações registradas no histórico funcional do servidor com os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira.
- 12.68. Geração de arquivos adequados para trabalho com os bancos: banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander, HSBC, Itaú.
- 12.69. Gerenciamento de usuários/perfis de acesso; contracheque online.

13. DA VALIDAÇÃO DOS SISTEMAS

- 13.1. Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda necessário, a sessão poderá ser suspensa e retomada no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização da demonstração técnica dos sistemas da empresa classificada em primeiro lugar, a fim de comprovar seu real atendimento às condições mínimas descritas neste Termo de Referência. A análise objetivará comprovar atendimento às condições técnicas operacionais exigidas bem como às funcionalidades mínimas requeridas e eventual integração entre as mesmas, e, ainda, o pleno atendimento dos sistemas ofertados às exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, dentre outras plataformas mencionados neste Termo de referência.
 - 13.1.1 A análise dos sistemas e seus módulos serão realizados por técnicos da Prefeitura, no qual indicará as **funcionalidades relevantes a serem demonstradas e forma de comprovação das mesmas.**
 - 13.1.2 Ao final da demonstração a equipe técnica da Prefeitura emitirá um relatório sobre o atendimento ou não do sistema aos dispositivos deste Termo de Referência.
 - 13.1.3 O não atendimento as condições descritas nos subitens 13.1. e 13.1.1 implicará na desclassificação da proposta e conseqüentemente no chamamento da empresa melhor classificada em segundo lugar na etapa de lances para validação da mesma forma das funcionalidades dos sistemas, e assim sucessivamente.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Trata-se serviço comum, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/2002.
- 14.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Coremas/PB, no que tange às exigências.



- 14.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 14.4. Poderão participar da licitação, as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências do edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 14.5. Não poderão participar da licitação, as empresas interessadas:
 - 14.5.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 14.5.2. que não atendam às condições do Edital e seus anexos;
 - 14.5.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 14.5.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 14.5.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 14.5.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 14.5.7. **Empresas que não estejam enquadradas nos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.**
- 14.6. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital. 4.8. Só terão direito a usar da palavra, rubricar e ter acesso à documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes legais das proponentes e que estejam devidamente credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.
- 14.7. A prestação dos serviços a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.
 - 14.7.1. Os serviços pretendidos se enquadram como de categoria comum.
- 14.8. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 14.9. A empresa prestadora do serviço será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.
- 14.10. Na substituição dos serviços defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

15. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na legislação e no contrato, ou pelos respectivos



- substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 15.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 15.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 15.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 15.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
 - 15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.
 - 15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
 - 15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 15.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

16. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 16.1. O serviço será realizado mediante necessidade e demanda, de **forma continua** para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Coremas sendo então especificado o equipamento e local onde deverá ser realizada a prestação dos serviços.
- 16.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer diariamente, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Coremas.
- 16.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 16.5. A Nota Fiscal ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. O preço estimado da contratação é de **R\$ 71.600,00**

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários, conforme deve ser informado pela Secretaria de Finanças.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. São obrigações da contratante:
 - 20.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 20.1.2. Efetuar o pagamento pela locação dos sistemas e serviços técnicos objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados;
 - 20.1.3. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos setores de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
 - 20.1.4. Designar um usuário categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes, e podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes;
 - 20.1.5. Responsabilizar se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: I) assegurar a configuração adequada da máquina que conterà a instalação dos sistemas; II) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
 - 20.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 21.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 21.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 21.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 21.1.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 21.1.5. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 21.1.6. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas conforme especificações do edital, termo de referência, de sua proposta e manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato (Art. 55, Inciso XIII da Lei Federal 8.666/93);
- 21.1.7. Solucionar os problemas que ocorrerem com os sistemas disponibilizados, sempre visando à qualidade e a eficiência;
- 21.1.8. Aceitar nas mesmas condições previstas no presente contrato, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93;
- 21.1.9. Permitir que os prepostos da Prefeitura Municipal de Coremas inspecionem o andamento dos serviços;
- 21.1.10. Instalar, implantar, converter e integrar os sistemas objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização dos mesmos, imediatamente após a solicitação ou recebimento da ordem de serviço, devendo dar conclusão aos trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu início;
- 21.1.11. Prestar suporte na operacionalização dos sistemas via telefone, e-mail, acesso remoto à distância e presencialmente, sempre que necessário;
- 21.1.12. Manter informado o usuário indicado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- 21.1.13. Prestar as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;
- 21.1.14. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;



- 21.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas oriundos de seu quadro de pessoal técnico;
- 21.1.16. Realizar e manter *backup* adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
- 21.1.17. Disponibilizar banco de dados dos sistemas, sempre que solicitado;
- 21.1.18. Oferecer suporte técnico para realizar envio de informações (SEFIP, RAIS, e-Social etc, quando solicitado).

22. DOS PRAZOS

- 22.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 meses.
- 22.2. O prazo do contrato será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

23. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

- 23.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
- 23.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 23.3. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

23.3.1. Relativa Habilitação Jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

23.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

23.3.3. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021), exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) A comprovação de que trata a alínea anterior, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenha o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade Jurídica da empresa Licitante. Nos termos da NBCT-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a

demonstração dos índices comerciais deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular da empresa ou seu representante legal, e ainda anexar Certificado de Regularidade do Profissional de Contabilidade junto ao CRC e/ou cópia autenticada da Carteira de Habilitação Profissional com Foto.

- d) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado justamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- e) As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- f) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, acompanhada de um quadro explicitando o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), devendo apresentar índices maiores ou iguais a 1,0 (um zero), e do Grau de Endividamento (GE) devendo apresentar valor menor ou igual que 1,0 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG: } \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC: } \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{GE: } \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- g) Não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme art. 3º do Decreto Federal 8.538/2015.

23.3.4. Relativo à Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

24. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

- 24.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 24.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de um ano pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 24.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente

subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

- 24.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 24.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 24.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectivo processo, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Coremas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 25.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
- 25.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente
- 25.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

26. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 26.1. Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | |
|------------|---|------------------------------|-------------------------------|---------|------------|----------------|----------------------------|
| X | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Prazo garantia ou validade |
| | | | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Item nº | Órgãos Participantes | Unidade | Quantidade |
|---------|----------------------|---------|------------|
| | | | |



| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
|--|--|--|--|

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.6.1 Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



- 6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação
- 6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de preços será formalizado por despacho da PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.8.1 por razão de interesse público; ou
 - 6.8.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos
 - 7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).



7.3. O órgão participante deverá comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coremas/PB, ____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE COREMAS PB
C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE INFORMÁTICA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COREMAS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO IRANI ALEXANDRINO DA SILVA, E A PESSOA JURÍDICA, CNPJ.....

O **MUNICÍPIO DE COREMAS/PB**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº , representado pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares constantes nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo de Contrato tem como objeto **LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB**, conforme discriminação do objeto a seguir:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | P.UNIT | P. TOTAL |
|------|---------------|------|-------|--------|----------|
| | | | | | |

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência da contratação é de (.....) contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas deverão ser implantados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO: Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante. Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas. Se aprovado, o objeto pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade. Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização. O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública. Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE: Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1 Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

1.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

1.4 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

1.5 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

1.6 Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas conforme especificações do edital, termo de referência, de sua proposta e manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato (Art. 55, Inciso XIII da Lei Federal 8.666/93);

1.7 Solucionar os problemas que ocorrerem com os sistemas disponibilizados, sempre visando à qualidade e a eficiência;

1.8 Aceitar nas mesmas condições previstas no presente contrato, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93;

1.9 Permitir que os prepostos da Prefeitura Municipal de Coremas inspecionem o andamento dos serviços;

1.10 Instalar, implantar, converter e integrar os sistemas objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização dos mesmos, imediatamente após a solicitação ou recebimento da ordem de serviço, devendo dar conclusão aos trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu início;

1.11 Prestar suporte na operacionalização dos sistemas via telefone, e-mail, acesso remoto à distância e presencialmente, sempre que necessário;

1.12 Manter informado o usuário indicado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

1.13 Prestar as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;



- 1.14 Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
- 1.15 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas oriundos de seu quadro de pessoal técnico;
- 1.16 Realizar e manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
- 1.17 Disponibilizar banco de dados dos sistemas, sempre que solicitado;
- 1.18 Oferecer suporte técnico para realizar envio de informações (SEFIP, RAIS, e-Social etc, quando solicitado).

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
2. Efetuar o pagamento pela locação dos sistemas e serviços técnicos objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados;
3. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos setores de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
4. Designar um usuário categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes, e podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes;
5. Responsabilizar se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: I) assegurar a configuração adequada da máquina que conterà a instalação dos sistemas; II) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da Prefeitura Municipal de Coremas, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAGO ÚNICO - A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado,



inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá à CONTRATADA sanções que se seguem:

2.1 Advertência; nos seguintes casos:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido; Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

b) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Coremas-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

5.1 A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

5.2 O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

5.3 O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.



7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver 10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFOSEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

1.3 judicial, nos termos da legislação.

2. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;



- 3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;
- 3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
- 3.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 3.6 A dissolução da sociedade;
- 3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretária de Administração e Planejamento de Coremas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Coremas, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este



Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coremas – PB, ____/____/____

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANE:

CPF:

MUNICÍPIO DE COREMAS
Prefeito

PELA CONTRATADA

CPF:

PESSOA JURÍDICA
Representante
CPF:



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

(usar papel timbrado)

Referência: **PREGÃO PRESENCIAL 002/2023**

Data da Abertura: ____ / ____ / _____

1. Dados da Empresa:

Empresa/Razão Social: _____

Endereço: _____

CEP: _____

CNPJ: _____

Telefone(s): _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta-Corrente: _____

E-mail: _____

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | P.UNIT | P. TOTAL |
|------|---------------|------|-------|--------|----------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

2. Observações:

1.1 Valor Global: R\$ _____, ____ (_____)

1.2 Prazo de validade da proposta de ____ (____) dias, a contar da data de sua apresentação.
(No mínimo, 60 (sessenta) dias)

3. Declarações:

3.1. Declaro expressamente estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

3.2. Declaro expressamente ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Cidade – UF, ____ de ____ de _____

Responsável Legal - CPF



ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(usar papel timbrado da empresa)

Referência: **PREGÃO PRESENCIAL 002/2023**

Data da Abertura: ____ / ____ / _____

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Coremas
Estado da Paraíba

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
Portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – PMC, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(usar papel timbrado da empresa)

A Empresa _____
inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a).

_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item
5.4.2. do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o
art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 002/2023 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 002/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 002/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 002/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 002/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 002/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 002/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 002/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Coremas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente

Observação 1: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(usar papel timbrado da empresa)

A Empresa _____
inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a).

_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item
5.4.1. do Edital do Pregão Presencial nº002/2023 e para cumprimento do previsto no inciso
VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho
de 2002, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos
do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente

Observação 1: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão,
antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação)
exigidos nesta licitação.



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Eu, _____ contador CRC _____, afirmo ser contador responsável pelas contas da empresa inscrita nº. _____ CNPJ _____ e com esta função, declaro que a mesma está devidamente enquadrada nas condições dos artigos da Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006, como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, reconheço os benefícios e as responsabilidades.

Local e Data.

Assinatura e carimbo do CRC

VÁLIDA SOMENTE COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Observação 1: esta declaração terá validade de 30 dias após sua emissão e deverá ser apresentada de acordo com o subitem 4.4.3, a, "i" do edital)

Observação 2: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



ANEXO IX – DECLARAÇÕES – SUBITEM 8.11

(usar papel timbrado da empresa)

A Empresa _____
inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). _____

_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no
subitem 9.11 do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023 DECLARA que:

1. que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso
2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
4. conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
5. sob pena de desclassificação, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
6. não possuir na cadeia produtiva da empresa, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
7. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente

Observação: As declarações acima devem ser apresentadas no envelope nº 2 – Habilitação